

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO

VARGEM ALTA – QUINTA - FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2009 – Nº 165

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1592, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. ANDERSON DEPRÁ NO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ANDERSON DEPRÁ para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Administração – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1593, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA NO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Finanças – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1594, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO para exercer o Cargo em Comissão Secretário Municipal de Saúde – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1595, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO NO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Gabinete – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1596, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO para exercer o Cargo em Comissão Secretário Municipal de Interior – CC-I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1597, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. ELIAS ABREU DE OLIVEIRA NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ELIAS ABREU DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1598, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. RENATO AFONSO ZUCOLLOTTI NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **RENATO AFONSO ZUCOLLOTTI** para exercer o Cargo em Comissão Secretário Municipal de Agricultura – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1599, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR.TA. JULIANA FARIAS NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO, URBANISMO E ESPORTES – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **JULIANA FARIAS** para exercer o Cargo em Comissão Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esportes – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1600, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. ITALO NICOLI CALEGARIO NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ITALO NICOLI CALEGARIO** para exercer o Cargo em Comissão Secretário Municipal de Meio Ambiente – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1601, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. JOÃO BOSCO ALTOÉ NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOÃO BOSCO ALTOÉ** para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1602, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. EDINAUDO RABELLO NO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EDINAUDO RABELLO** para exercer o Cargo em Comissão Secretário Municipal de Educação – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1603, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO NO CARGO EM COMISSÃO PROCURADOR GERAL – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MÁRIO PIRES MARTINS FILHO** para exercer o Cargo em Comissão – Procurador Geral – CC, na Procuradoria, Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1604, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. SERGIO HERKENHOFF COELHO NO CARGO EM COMISSÃO SUBPROCURADOR – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **SERGIO HERKENHOFF COELHO** para exercer o Cargo em Comissão – Subprocurador – CC-I, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1605, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. INDON SOLLES DEMARTINI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTRADA E CONSERVAÇÃO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **INDON SOLLES DEMARTINI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Estrada e Conservação – CC-III, na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1606, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA KELY SANDRA FARDIM NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **KELY SANDRA FARDIM** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Cultura – CC-III, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1607, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR.TA. GISLANE SOUZA SANTOS NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADORA DE SAÚDE COLETIVA – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **GISLANE SOUZA SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenadora de Saúde Coletiva – CC-V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1608, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA NEIA GAVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **NEIA GAVA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Educação Ambiental – FC-II, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1609, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO COMO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO** para exercer o Cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1610, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR JULIMAR DEBONA SARTÓRI NO CARGO DE DIRETOR DO SAAE –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **JULIMAR DEBONA SARTÓRI** para exercer a Função de Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Vargem Alta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1611, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. MARIA THOMAZINI MARTINS NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE COMUNICAÇÃO INTERNA – FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MARIA THOMAZINI MARTINS** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Comunicação Interna – FC-III, na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1612, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA NO CARGO EM COMISSÃO GERENTE DE PLANEJAMENTO – CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão – Gerente de Planejamento – CC-II, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1613, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Almoarifado – CC-III, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1614, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRª LAURECI APARECIDA GONÇALVES DA SILVA FABRES NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO – FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **LAURECI APARECIDA GONÇALVES DA SILVA FABRES** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Almoarifado – FC-III, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1615, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA ELIANE PERIN TURINI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **ELIANE PERIN TURINI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Projetos e Convênios – CC-III, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1616, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. LUIZ PHILIPPE FASSARELLA PEREIRA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA SUPERVISOR DE CONVÊNIOS – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **LUIZ PHILIPPE FASSARELLA PEREIRA** para exercer a Função de Confiança – Supervisor de Convênios – FC-I, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1617, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. ANGELA MARIA ZUCOLOTTI CANSI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **ANGELA MARIA ZUCOLOTTI CANSI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Patrimônio – CC-III, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1618, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR PEDRO LUIZ DE ANGELI NO CARGO EM COMISSÃO GERENTE ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS – CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **PEDRO LUIZ DE ANGELI** para exercer o Cargo em Comissão – Gerente Administrativo e de Recursos Humanos – CC-II, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1619, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA LÚCIA HELENA PANSINI BASTIANELLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LÚCIA HELENA PANSINI BASTIANELLI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Recursos Humanos – FC-II, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1620, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRTA. SIMONE OLIVEIRA CEREZA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE REGISTRO E MOVIMENTO DE PESSOAL – FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **SIMONE OLIVEIRA CEREZA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Registro e Movimento de Pessoal – FC-III, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1621, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRTA. CLÁUDIA DOS SANTOS NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **CLÁUDIA DOS SANTOS** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa – FC-II, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1622, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO NO CARGO EM COMISSÃO GERENTE DE LICITAÇÃO – CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO** para exercer o Cargo em Comissão – Gerente de Licitação – CC-II, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1623, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR THADEU DOS SANTOS ORLETTI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **THADEU DOS SANTOS ORLETTI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Tesouraria – CC-III, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1624, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. TÂNIA DA PENHA SARTORI SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA SUPERVISOR DE TESOURARIA – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **TÂNIA DA PENHA SARTORI SILVA** para exercer a Função de Confiança – Supervisor de Tesouraria – FC-I, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1625, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA LEONICE BÁRBARA FÁVORO NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LEONICE BÁRBARA FÁVORO** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Contabilidade – CC-III, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1626, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. ADRIANA APARECIDA COSTALONGA COLLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA SUPERVISOR CONTÁBIL – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **ADRIANA APARECIDA COSTALONGA COLLI** para exercer a Função de Confiança – Supervisor Contábil – FC-I, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1627, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR.TA. PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Orçamento – FC-II, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1628, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO CONTRIBUINTE – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Apoio ao Contribuinte – FC-II, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1629, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA ANGELA MARIA DA PENHA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE CADASTRO – FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **ANGELA MARIA DA PENHA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Cadastro – FC-III, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1630, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR^{ta}. VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^{ta}. **VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Compras – CC-III, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1631, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR HÉLIO FRANCISCO ALTOÉ NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **HÉLIO FRANCISCO ALTOÉ** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Manutenção Mecânica – CC-III, na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1632, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. WALDELINO NÉSPOLI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WALDELINO NÉSPOLI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Edificações e Obras – CC-III, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1633, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. MANOEL DAMARTINI NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MANOEL DAMARTINI** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador de Serviços Urbanos – CC-V, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1634, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR DEOVANI ROMÃO LARGURA NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DE TRÂNSITO – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **DEOVANI ROMÃO LARGURA** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador de Trânsito – CC-V, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1635, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR^a MARIA CRISTINA MOROZINI DELLANOITE NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a **MARIA CRISTINA MOROZINI DELLANOITE** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa – FC-II, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1636, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. GELMOM LUIZ DE SOUZA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO RURAL DE ABASTECIMENTO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **GELMOM LUIZ DE SOUZA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Rural de Abastecimento – FC-II, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1637, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. ARLINDO ANTÔNIO MENDES NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE PECUÁRIA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ARLINDO ANTÔNIO MENDES** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Pecuária – FC-II, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1638, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA LUZIA ELIZA DE ALMEIDA OLIVEIRA NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO FLORESTAL – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LUZIA ELIZA DE ALMEIDA OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Florestal – CC-III, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1639, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. JOSÉ ANGELO FIM NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS URBANOS – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ANGELO FIM** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Administrativo e de Serviços Urbanos – CC-III, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1640, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR EDNEI LUIZ ALTOÉ NO CARGO EM COMISSÃO SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **EDNEI LUIZ ALTOÉ** para exercer o Cargo em Comissão Subsecretário de Saúde – CC-I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1641, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA VERA LÚCIA PÉTERLE NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR ADMINISTRATIVO – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **VERA LÚCIA PÉTERLE** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador Administrativo – CC-V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1642, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRª RENATA BASTOS LOYOLLA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **RENATA BASTOS LOYOLLA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa – FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1643, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ ROBERTO DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUDITOR MÉDICO – FC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **LUIZ ROBERTO DA SILVA** para exercer a Função de Confiança – Auditor Médico – FC, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1644, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA RENATA BRANDÃO C. VIDAURRE NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUDITOR ODONTÓLOGO – FC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **RENATA BRANDÃO C. VIDAURRE** para exercer a Função de Confiança – Auditor Odontólogo – FC, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1645, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. LAURA ALVES DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE FATURAMENTO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LAURA ALVES DA SILVA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Faturamento – FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1646, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. POTIGUAR SANT'ANNA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **POTIGUAR SANT'ANNA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Saúde Pública – FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1647, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR.TA. QUESIA BERNARDINO DE MELLO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO, EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO – FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **QUESIA BERNARDINO DE MELLO** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Planejamento, Epidemiologia e Informação – FC-III, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1648, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. LETÍCIA DE ALMEIDA VAGO NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DO CAPS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LETÍCIA DE ALMEIDA VAGO** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador do Centro de Atenção Psico-Social – CAPS – CC-V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1649, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. RODOLPHO SILVA MAIA NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **RODOLPHO SILVA MAIA** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Esportes – CC-III, na Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Urbanismo e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1650, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. AMÓS MARTINS MARCELINO NO CARGO EM COMISSÃO CONTROLADOR GERAL – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. AMÓS MARTINS MARCELINO para exercer o Cargo em Comissão – Controlador Geral – CC, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1651, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRTª ANDRIELE TINOCO DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO - FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. ANDRIELE TINOCO DA SILVA para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Legislação – FC-II, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1652, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRTA. SUSANA PIZETTA DE MORAES NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. SUSANA PIZETTA DE MORAES para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Processos – FC-II, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1653, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRTA. CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – CC-III, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1654, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. VANILDA CREMASCO NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. VANILDA CREMASCO para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – CC-V, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1655, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. CÉLIA MARIA GUIDI FASSARELLA NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DO PROGRAMA PAC-PLUS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. CÉLIA MARIA GUIDI FASSARELLA para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador do Programa PAC-PLUS – CC-V, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 02/01/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1656, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRª BRUNA CELIS MARIN LOVATTE NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **BRUNA CELIS MARIN LOVATTE** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador Geral do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – CC-IV, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1657, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA ROSELANE PASTOR CONTI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **ROSELANE PASTOR CONTI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Administrativa – FC-II, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1658, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO FAMILIAR – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Cadastro Familiar – FC-II, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1659, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE MICROCRÉDITO CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Operacional de Microcrédito – CC-III, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1660, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR.TA. LORENA PANSINI BASTIANELLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AGENTE DE CRÉDITO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada o Srta. **LORENA PANSINI BASTIANELLI** para exercer a Função de Confiança – Agente de Crédito – FC-II, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1661, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. WALTEMIR JOSÉ THOMAZINI NO CARGO EM COMISSÃO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WALTEMIR JOSÉ THOMAZINI** para exercer o Cargo em Comissão – Gerente de Administração Educacional – CC-II, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1662, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. CARMEM LUCIA PARADELA NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CARMEM LUCIA PARADELA** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Administrativo – CC-III, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1663, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA DANIELA APARECIDA BALBINO NO CARGO EM COMISSÃO SUBPROCURADORA – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **DANIELA APARECIDA BALBINO** para exercer o Cargo em Comissão – Subprocuradora – CC-I, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1664, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. MÁRCIO MASSARUTI BIANCARDI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MÁRCIO MASSARUTI BIANCARDI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Material – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1665, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA DENISE CARMEM JURIATTO BENICÁ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **DENISE CARMEM JURIATTO BENICÁ** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1666, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR.TA. VANESSA LORENZONI THOMAZINI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS DE EDUCAÇÃO – FC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **VANESSA LORENZONI THOMAZINI**, para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Projetos e Convênios de Educação – FC-III, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1667, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SR. ROSA AMÉLIA ROSSETO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR “A” – FC-3 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “CASTELINHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr. **ROSA AMÉLIA ROSSETO**, pela Secretaria Municipal de Educação, na Função de Confiança de Diretor Escolar A – FC-3, da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Castelinho”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1668, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA OSNEIA APARECIDA PECCOLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR “B” – FC-2 DA EMEB “ALZIRA GOMES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **OSNEIA APARECIDA PECCOLI**, pela Secretaria Municipal de Educação, na Função de Confiança de Diretor Escolar B – FC-2, da EMEB “Alzira Gomes”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1669, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRA. CLÉIDE MARIA MARIN SCARAMUSSA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR “B” – FC-2 DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROSPERIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CLEIDE MARIA MARIN SCARAMUSSA**, pela Secretaria Municipal de Educação, na Função de Confiança de Diretor Escolar B – FC-2, da Escola de Ensino Fundamental “Prosperidade”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1671, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRª DEUSA PAZINI CALVI BATISTA NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra **DEUSA PAZINI CALVI BATISTA** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Administrativo e Ambiental – CC-III, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1672, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SERVIDOR JOSÉ SOARES DE ALMEIDA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRADA E CONSERVAÇÃO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **JOSÉ SOARES DE ALMEIDA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Estrada e Conservação – FC-II, na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1673, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. ARÍSIO NOVAES RANGEL NO CARGO EM COMISSÃO SUBPROCURADOR – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ARÍSIO NOVAES RANGEL** para exercer o Cargo em Comissão – Subprocurador – CC-I, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1674, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. JULIMAR PAIVA FERRAZ NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JULIMAR PAIVA FERRAZ** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento de Turismo – CC-III, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1675, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA O SR. JALBER LUIZ DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E ÁREAS PROTEGIDAS – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JALBER LUIZ DA SILVA** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Áreas Protegidas – FC-II, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1676, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SRª SHIRLEY FREIRE DE ALVARENGA COUTO MENGAL NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO ESCOLAR – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **SHIRLEY FREIRE DE ALVARENGA COUTO MENGAL**, para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Patrimônio Escolar – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1677, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA A SERVIDORA IVONE REGINA PARADELLA MARCHETTI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS DE SAÚDE FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **IVONE REGINA PARADELLA MARCHETTI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Convênios e Projetos de Saúde – FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **02/01/09**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1678, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público Municipal – Edital 001/2006, a seguinte candidata:

ENFERMEIRO		
Nº Insc.	NOME	Classificação
675	MARIZA BITENCOURT LUGON	2º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2009

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, DE ACORDO COM O ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 03 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 113, da Lei Complementar nº 08, de 03 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP de acordo com o disposto a seguir:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares:

- Leonice Bárbara Fávero
- Carmen Suzana Rodrigues Caó

Suplentes:

- Henrique Valdomiro Martins da Silva
- Antônio Carlos Belém Rabelo

Representantes dos Servidores Públicos Municipais:

Titular:

- Paulo Henrique Martins

Suplente:

- Liliane Lunz Fassarella Carletti

Representantes dos Servidores Públicos Municipais Aposentados:

Titular:

- Renato Vieira de Lyrio

Suplente:

- José Cruz

Representantes da Sociedade Civil:

Titulares:

- Ítalo Nicoli Calegario
- Michele de Oliveira Sampaio

Suplentes:

- Pedro Luis Angelini
- Jorge Alberto Cunha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2009

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2009

CONCEDE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO AO SERVIDOR GETULIO ALBERTO CYPRIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede afastamento temporário ao Servidor **GETULIO ALBERTO CYPRIANO** – Cargo: Motorista II, na forma do art. 40, III (segunda parte), da Lei Complementar nº 014/2003, de acordo com o requerimento protocolado neste Órgão Público sob nº 3622, de 31 de dezembro de 2008, visando assumir mandato eletivo de Vereador deste Município, no período de **01 de janeiro de 2009** e com termino previsto para **31 de dezembro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2009

CONCEDE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO AO SERVIDOR ALMIR FRANCISCO JURMATTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede afastamento temporário ao Servidor **ALMIR FRANCISCO JURMATTO** – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma do art. 40, III (segunda

parte), da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolado neste Órgão Público sob nº 3623, de 31 de dezembro de 2008, visando assumir mandato eletivo de Vereador deste Município, no período de **01 de janeiro de 2009** e com termo previsto para **31 de dezembro de 2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA CLAUDIA FREIRE DE ALVARENGA COUTO MENGAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **CLAUDIA FREIRE DE ALVARENGA COUTO MENGAL** – Cargo: Professor PEB A-III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **43 (quarenta e três) dias**, no período de **25 de junho de 2008 a 06 de agosto de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/06/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSANE IORIO TESSARI ROHR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora **ROSANE IORIO TESSARI ROHR** – Cargo: Odontólogo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por **29 (vinte e nove) dias**, no período de **18 de novembro de 2008 a 16 de dezembro de 2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/11/2008**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR RODRIGO LIBARDI CALABRESE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** ao Servidor **RODRIGO LIBARDI CALABRESE** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolado neste Órgão Público sob nº 0056, de 08 de janeiro de 2009, pelo período de **02 (dois) anos**, a iniciar em **02/01/2009** e com término em **01/01/2011**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/01/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2009

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JORGE LOURENÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JORGE LOURENÇO** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 163/08, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **31 (trinta e um) dias**, no período de **16 de janeiro de 2009 a 15 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/01/2009**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 001/2009

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo o servidor **JÚLIO IGLESIAS MIQUELINE BICALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 02 de janeiro de 2009.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 021/2008

ARQUIVA PROCESSO – SINDICÂNCIA Nº 008/2008.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º **ARQUIVAR** a sindicância nº 008/2008, instituída pela Portaria 012 de 03 de setembro de 2008, a qual objetivou esclarecimentos acerca de motorista envolvido em acidente de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 29 de dezembro de 2008.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ATO Nº 01/09, de 02 de janeiro de 2009.

NOMEIA EDSON JOSÉ ALTOÉ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL FINANCEIRO**, o Sr. **EDSON JOSÉ ALTOÉ**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 02/09, de 02 de janeiro de 2009.

NOMEIA GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**, a Sr.^a. **GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 03/09, de 02 de janeiro de 2009.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 21, III, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, aquisição de materiais, bem como realização de obras;

Considerando principalmente, a necessidade de atender o disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que disciplinam as licitações;

RESOLVE:

Art. 1º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, para o exercício de 2009, passa a ser constituída dos seguintes membros:

- GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA - Presidente
- EDSON JOSÉ ALTOÉ - Membro
- GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ - Membro

Art. 2º - Os membros ora nomeados responderão também pela movimentação das contas de almoxarife da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 18/2008 de 06 de outubro de 2008.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 04/09, de 02 de janeiro de 2009.

NOMEIA GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, a Sr.^a. **GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 05/09, de 02 de janeiro de 2009.

NOMEIA ADILSON FERREIRA DIAS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DE SECRETARIA**, o Sr. **ADILSON FERREIRA DIAS**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 06/09, de 06 de janeiro de 2009.

NOMEIA JAMIR HUWER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** o Sr. **JAMIR HUWER**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 07/09, de 07 de janeiro de 2009.

NOMEIA MARIA DAS GRAÇAS TERRA BELGA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a Sr^a. MARIA DAS GRAÇAS TERRA BELGA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 08/09, de 08 de janeiro de 2009.

NOMEIA ANA PAULA DA SILVA LUNZ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, a Sr^a. ANA PAULA DA SILVA LUNZ.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 09/09, de 09 de janeiro de 2009.

NOMEIA CRISTINA GOMES LIMA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a Sr^a. CRISTINA GOMES LIMA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 10/09, de 09 de janeiro de 2009.

NOMEIA DIANA PIZETTA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, a Sr^a. DIANA PIZETTA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 11/09, de 09 de janeiro de 2009.

DESIGNA EDSON JOSÉ ALTOÉ PARA EXERCER ATIVIDADES DE CONTADOR/TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de desempenhar os trabalhos e demonstrativos técnicos - contábeis do Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda a necessidade imediata dar continuidade ao desempenho das tarefas da área financeira do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. EDSON JOSÉ ALTOÉ, para exercer, no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, as atividades de Contador/tesoureiro da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Art. 2º - Para exercer as atividades constantes do artigo anterior, fica o Sr. EDSON JOSÉ ALTOÉ autorizado a proceder toda a movimentação contábil, assinar balancetes, balanços, cheques (em conjunto com o Presidente da Câmara), correspondências relacionadas ao setor e demais documentos atinentes ao desempenho dos serviços contábeis.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

ATO Nº 12/09, de 27 de janeiro de 2009.

NOMEIA AMARILDO JOSÉ SARTÓRI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SECRETARIA, o Sr. AMARILDO JOSÉ SARTORI.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CONTRATADO: GESP SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANÇA LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico do imóvel da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PERÍODO: 02/01/2009 a 31/12/2009.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR ESTIMADO: R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) - Valor Mensal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2008

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CONTRATADO: MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Serviço de disponibilização de 08 (oito) pontos de acesso a Internet banda larga para uso dos computadores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PERÍODO: 02 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 001/2008

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CONTRATADO: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Serviço de concessão de licença de uso dos seguintes Softwares: Recursos Humanos, Contabilidade/Tesouraria, Almoxarifado, incluindo Patrimônio.

PERÍODO: 02 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

X – **Licença Única – LU:** é o documento que permite, em um único procedimento, empreendimentos, atividades e/ou serviços utilizadores de recursos ambientais considerados de porte pequeno e baixo potencial poluidor, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar, previamente declarados pelo requerente;

XI – **Licença Especial – LE:** é o documento que permite a supressão de vegetação arbórea existente em áreas privadas, na sede dos distritos e do Município;

XII – **Licença de Desativação – LD:** é o documento que permite o encerramento das atividades e empreendimentos, disciplinando a destinação do passivo ambiental, mediante a apresentação do Formulário de Encerramento de Atividades, a ser aprovado pela SEMMA;

XIII – **Licença Temporária – LT:** é o documento que permite atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, de impacto local, cuja realização seja de caráter temporário; e

XIV – **Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA:** é o instrumento celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, com ciência do Ministério Público Estadual, cuja finalidade é a de estabelecer medidas específicas para reparar danos ambientais;

Art. 4º Dependerão de licenciamento ambiental pela SEMMA a localização, a instalação e a operação dos empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e cujo impacto ambiental seja local, e que ainda impliquem:

I – supressão de vegetação arbórea;

II – atividades e/ou serviços de caráter temporário;

III – encerramento de atividades licenciadas; e

IV – demais que forem delegados ao Município pela União ou pelo Estado, por instrumento legal ou convênio.

§ 1º A listagem e classificação das atividades, empreendimentos e/ou serviços a que se refere o *caput* deste Artigo, será definida no Decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 2º Atividades, empreendimentos e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, passíveis de licenciamento e cujo impacto não seja local ou não atenda ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra o Decreto de regulamentação desta Lei, terão a Anuência Prévia Ambiental pela SEMMA e darão continuidade ao licenciamento na esfera estadual ou federal.

CAPÍTULO II

DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO MUNICIPAL

Art. 5º A ordenação do uso, da ocupação e do parcelamento do solo em zonas é norteadas pela manutenção da integridade das características de áreas que justificam sua proteção como patrimônio ambiental, histórico e cultural, mediante o estabelecimento de distintos graus de proteção e de intervenção.

Art. 6º O Plano Diretor Municipal - PDM - disciplina o regime urbanístico do uso, ocupação e parcelamento do solo do Município e o licenciamento ambiental obedecerá aos critérios nele estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A SEMMA, após análise conclusiva do estudo ambiental pertinente, bem como de parecer dos demais órgãos competentes, inclusive o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, quando lhe couber consulta a prévia emitirá APRA, LP, LI, LO, LU, LE, LT e LD.

Art. 8º A APRA e as licenças serão emitidas mediante requerimentos das partes interessadas, acompanhados dos documentos obrigatórios que serão estabelecidos por Decreto Municipal e da comprovação do cumprimento das condicionantes da licença anterior, quando for o caso.

§ 1º Somente com o atendimento do disposto neste artigo, a SEMMA dará início à análise da licença ambiental requerida, e a ausência de qualquer um deles implicará o arquivamento do processo.

§ 2º O arquivamento do processo de licenciamento, previsto no parágrafo anterior, não impedirá que o empreendedor requeira o seu desarquivamento, respeitado o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de seu arquivamento, mediante justificativa motivada da solicitação.

§ 3º Não respeitado o prazo estipulado no § 2º, o requerente fica obrigado a requerer novamente o licenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos no Decreto de regulamentação desta Lei, inclusive o recolhimento das taxas estipuladas.

Art. 9º A APRA e as licenças referenciadas no Artigo 7º estabelecerão condicionantes a serem cumpridas pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

§ 1º Os modelos das licenças serão estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 2º A SEMMA publicará no Diário Oficial do Município, trimestralmente, a relação das licenças requeridas e emitidas, retiradas ou não pelo requerente.

§ 3º O requerente deverá dar publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, do pedido de licenciamento, nas modalidades de APRA, LP, LI e LO, sua concessão e a respectiva renovação, conforme modelo a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 10. A SEMMA solicitará esclarecimentos, documentos, análises e/ou projetos complementares, em qualquer modalidade e/ou etapa do licenciamento, inclusive após a emissão da LO, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Art. 11. Todos os projetos e estudos a serem apresentados à SEMMA deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DA APRA E DAS LICENÇAS

Art. 12. A APRA e as Licenças Prévia, Única, Temporária e Especial serão emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e as LI, LO e LD serão emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos respectivos processos, observado o disposto no art. 8º, § 1º, desta Lei.

§ 1º A SEMMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados em função das peculiaridades do empreendimento, atividade e/ou serviço, desde que justificados e com a concordância do requerente, mas, nos casos em que houver necessidade de formulação de exigências complementares, independentemente de sua concordância, respeitado sempre o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º Durante a elaboração de estudos complementares ou apresentação de esclarecimentos pelo requerente, em atendimento à solicitação da SEMMA, fica suspensa a contagem dos prazos previstos neste artigo.

Art. 13. Caso a SEMMA não cumpra os prazos estipulados, o requerente poderá recorrer ao **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, que, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitará providências e esclarecimentos e exercerá sua competência para atuar supletivamente na conclusão do processo.

Parágrafo único. Neste caso, o requerente deverá pedir, previamente, a baixa do processo, com a devida justificativa, anexando cópia de requerimento ao COMDEMA, que atuará supletivamente.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS PELA SEMMA

Art. 14. A LP será concedida após análise e aprovação do RETAP.

§ 1º O RETAP é um estudo ambiental obrigatório para a concessão da Licença Prévia e Anuência Prévia Ambiental, observadas as exigências constantes do Termo de Referência a ser estabelecido por Decreto Municipal, devidamente acompanhado da respectiva ART, mediante análise técnica conclusiva da SEMMA.

§ 2º A LP deverá especificar as condicionantes a serem cumpridas, para que o empreendimento, a atividade e/ou o serviço possa requerer, junto à SEMMA, a LI.

§ 3º O prazo máximo de validade da LP será 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, sem ônus, uma única vez, por igual período, desde que haja fato que assim o justifique.

Art. 15. A SEMMA, após análise do RETAP e verificado que o empreendimento, a atividade e/ou o serviço, não se enquadram como de porte pequeno e potencial poluidor baixo, definirá os estudos ambientais pertinentes para a emissão da LI.

Art. 16. A LI será concedida após o atendimento das condicionantes estabelecidas na LP e aprovação do Estudo Ambiental pertinente ao respectivo processo de licenciamento e/ou estudo específico, quando este for solicitado, em razão da natureza e característica do empreendimento, atividade e/ou serviço.

§ 1º O PCA é um estudo ambiental obrigatório para a concessão da Licença de Instalação, devidamente acompanhado da respectiva ART, mediante análise técnica conclusiva da SEMMA, sem prejuízo de outros estudos ambientais que se fizerem necessários durante o procedimento de emissão da LI.

§ 2º O prazo máximo de validade da LI será 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sem ônus, uma única vez, por igual período, desde que haja fato que assim o justifique.

Art. 17. A LO será concedida após o cumprimento das condicionantes estabelecidas na LI e mediante apresentação do Atestado de Conclusão, que deverá ser emitido pelo profissional responsável, ao final da instalação, acompanhado da respectiva ART de execução do Projeto Ambiental e devidamente assinado por ele e pelo empreendedor.

§ 1º Na LO deverão constar condicionantes estabelecidas com base em manter os padrões da qualidade ambiental.

§ 2º O prazo máximo de validade da LO será 04 (quatro) anos.

Art. 18. A SEMMA adotará procedimento simplificado de licenciamento ambiental para os empreendimentos, atividades e/ou serviços de porte pequeno e potencial poluidor baixo, em que se dispensará a emissão da LI.

§ 1º Durante a fase de obtenção da LO, no caso de procedimento simplificado exigir-se-á o cumprimento das condicionantes estabelecidas na LP.

§ 2º Deverá ser apresentado no procedimento simplificado a que se refere este artigo, o disposto no artigo anterior.

Art. 19. A ampliação de empreendimentos, de atividades e/ou serviços autorizados a operar no Município, que impliquem aumento da capacidade de produção ou prestação de serviços, dependerá da emissão de LI e LO para a parte a ser ampliada, sendo que esta última substituirá a LO anterior e corresponderá a todo o parque já instalado e a parte ampliada.

Parágrafo único. As licenças a que se refere o *caput* deste artigo serão emitidas após análise e aprovação do seu requerimento, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei para a emissão da LI e da LO.

Art. 20. A concessão da LU fica condicionada à apresentação da Declaração de Impacto Ambiental – DIA, elaborada pelo empreendedor, após análise e aprovação pela SEMMA, para empreendimentos, atividades e/ou serviços pré-estabelecidos no Decreto que regulamenta esta Lei.

§ 1º A omissão ou falsa declaração de informações relevantes, que subsidiam a expedição dessa modalidade de licença, quando comprovada e mediante decisão motivada, permitirá à SEMMA indeferir o pedido, sem prejuízo do oferecimento de denúncia ao órgão local do Ministério Público e notificação ao CONDEMA.

§ 2º O prazo máximo de validade da LU será 04 (quatro) anos.

§ 3º A SEMMA adotará condicionantes com a finalidade de disciplinar a localização, a instalação e a operação do empreendimento, atividade ou serviço na concessão da LU.

Art. 21. O requerente deverá solicitar Licença de Desativação, quando do encerramento do empreendimento, atividades e/ou serviços enquadrados na Tabela IV do Anexo I desta Lei, mediante apresentação do Formulário de Encerramento de Atividade devidamente preenchido, sob pena de descumprimento desta lei e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º A comunicação do encerramento deverá ser feita à SEMMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a paralisação da atividade e/ou serviço.

§ 2º A SEMMA determinará condicionantes referentes à remediação do passivo ambiental gerado pelo empreendimento.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na aplicação de auto de infração.

Art. 22. O corte ou supressão de vegetação arbustiva e arbórea dependerá de Licença Especial, de que trata o inciso XI do art. 3º desta Lei.

§ 1º Para o fim previsto no artigo anterior, o proprietário ou seu procurador, mediante apresentação de procuração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida, deverá requerer à SEMMA a devida Licença Especial, justificando o pedido.

§ 2º Somente após a realização da vistoria e expedição da respectiva licença poderá ser efetuada a supressão.

§ 3º O descumprimento ou a inobservância do disposto no *caput* deste artigo torna o proprietário requerente e o responsável pela supressão não autorizada, passíveis das sanções previstas nesta Lei, obrigando-se a SEMMA, de ofício, a apresentar denúncia perante o órgão local do Ministério Público, bem como notificação ao COMDEMA.

§ 4º O prazo máximo de validade da LE será de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

Art. 23. A cada unidade arbustiva e arbórea suprimida, o proprietário responsável ficará obrigado a repor com o plantio de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbustivos e/ou arbóreos.

§ 1º O local e as espécies adequadas para o replantio serão definidos pela SEMMA, com a anuência do COMDEMA.

§ 2º O descumprimento ou a inobservância do disposto no *caput* deste artigo torna o proprietário responsável passível das sanções previstas nesta Lei.

Art. 24. Em logradouros públicos, somente a Municipalidade poderá suprimir vegetação arbustiva e/ou arbórea, mediante autorização prévia da SEMMA, com a anuência do COMDEMA.

Art. 25. A supressão de vegetação arbustiva e arbórea em área de preservação permanente, situada em espaço urbano, somente poderá ocorrer mediante as situações e formas previstas em legislação federal pertinente.

Art. 26. Fica vedado o uso de fogo para controle de vegetação infestante na área urbana do Município.

Art. 27. A concessão da LT fica condicionada à apresentação da Declaração de Impacto Ambiental – DIA, preenchida pelo requerente, após análise e aprovação pela SEMMA, para empreendimentos, atividades e/ou serviços de caráter temporário, definidos em Decreto que regulamenta esta Lei.

§ 1º A omissão ou falsa declaração de informações que subsidiam a expedição dessa modalidade de licença, mediante decisão motivada, permitirá a SEMMA indeferir o pedido.

§ 2º O prazo máximo de validade da LT ficará condicionado ao período de realização da atividade e/ou serviço para o qual foi solicitado.

§ 3º A SEMMA adotará condicionantes com a finalidade de disciplinar a realização da atividade e/ou serviço na concessão da LT.

SEÇÃO IV DA RENOVAÇÃO E DA REVISÃO DAS LICENÇAS EXPEDIDAS

Art. 28. São passíveis de renovação a LP, LI, LO e LU.

§ 1º A LP somente será renovada quando, vencido o seu prazo, o empreendimento não estiver instalado.

§ 2º Da mesma forma, a LI só poderá ser renovada desde que o empreendimento não esteja operando suas atividades.

Art. 29. Na renovação da LO e LU de uma atividade, empreendimento e/ou serviço, a SEMMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade, empreendimento e/ou serviço, no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no § 2º dos Art. 17 e 20, respectivamente.

Parágrafo único. O custo para renovação da LO e LU será o equivalente aos valores cobrados por ocasião de sua emissão, estabelecidos de

acordo com as Tabelas II e III, respectivamente, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 30. A renovação da LP, LI, LO e LU, dependerá de comprovação do cumprimento das condicionantes da licença vencedora.

Art. 31. A revisão das licenças concedidas pela SEMMA, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – houver alteração dos padrões de emissão e de qualidade ambiental vigentes, que implique na necessidade de redimensionamento dos equipamentos e sistemas de controle de poluição dos empreendimentos atividades e/ou serviços que estejam operando mediante a respectiva licença;

II – surgir tecnologias mais eficazes de controle de poluição, posteriores às licenças concedidas, desde que comprovada tecnicamente a necessidade de sua implantação para proteção do meio ambiente;

III – os prazos, apreciados e definidos em função do projeto, assim determinarem;

IV – determinada pelo Chefe do Poder Executivo, quando o interesse público assim o exigir;

V – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

VI – a continuidade de a operação comprometer, de maneira irremediável, recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

VII – ocorrer o descumprimento das condicionantes do licenciamento, desde que não justificado e aceito pela SEMMA;

VIII – houver alteração da razão social da empresa, caso em que será emitida uma nova licença, nos mesmos moldes da que está sendo substituída, sem ônus, com a nova razão social.

Art. 32. A SEMMA, ao verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes dos incisos do artigo anterior poderá, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender empreendimentos, atividades e/ou serviços, e firmar Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental até que se comprove a correção da irregularidade e/ou a reparação do dano, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. A SEMMA, quando julgar necessário, convocará o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, para manifestar-se sobre o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, instituído na forma do artigo 4º, inciso IX, e para dar cumprimento ao artigo 10, inciso X, todos referidos na **Lei Complementar 027 de 10 de junho de 2008 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados exclusivamente para a gestão do **Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

Parágrafo único. O Decreto Municipal que regulamenta esta Lei determinará a forma e os meios administrativos, financeiros e contábeis de criação e gestão do FMMA, vinculando-o ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, sempre com anuência do COMDEMA.

Art. 34. O valor das taxas previstas no artigo anterior será emitido sempre em Unidades Fiscais do Município de Vargem Altas – UFMVA e obedecerá ao estabelecido nas Tabelas II, III, IV, V e VI, do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores das taxas de licenciamento poderão ser parcelados, não podendo nenhuma das parcelas ter valor inferior ao equivalente a 83,00 (oitenta e três) UFMVA.

§ 2º Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 35. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 34, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 36. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMMA, referente ao licenciamento.

Art. 37. Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente, por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

Art. 38. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEMMA.

Art. 39. O enquadramento de que trata o artigo anterior será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficarão isentas do enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo, as modalidades de Anuência Prévia Ambiental e Licença Única, cujos valores fixos encontram-se na Tabela III do Anexo I desta Lei.

Art. 40. A classificação dos empreendimentos, atividades e/ou serviços será estabelecida com base na modalidade do licenciamento solicitado e pelo nível de enquadramento, levando-se em consideração as respectivas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

Art. 41. Deverão cadastrar-se obrigatoriamente na SEMMA empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

Parágrafo único. O formulário do cadastro deverá ser apresentado por ocasião do requerimento ou renovação da LO e, quando necessário, em outro período estabelecido pela SEMMA.

Art. 42. As empresas instaladas e em operação no Município com licenciamento em outro nível de competência também ficam obrigadas ao Cadastro, mediante apresentação da LO e ao recolhimento da taxa, cujo valor encontra-se na Tabela III do Anexo I desta Lei.

§ 1º As empresas licenciadas integralmente no Município ficam isentas do recolhimento da taxa de cadastramento.

§ 2º A Taxa de Cadastramento prevista no *caput* deste artigo tem por finalidade a organização de um banco de dados, para que o corpo técnico e/ou a fiscalização da SEMMA possa proceder à inspeção e ao controle de suas atividades ambientais no território do Município.

Art. 43. Todo empreendimento, atividade e/ou serviço cadastrado na SEMMA e/ou licenciado pela mesma, receberá, no mínimo, uma visita anual, após a emissão da LO, visando atestar o cumprimento das condicionantes estabelecidas e vistoriar os equipamentos antipoluentes, dentre outros.

Parágrafo único. A SEMMA deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação das empresas fiscalizadas para os fins que dispõe o *caput* deste artigo e os respectivos números de sua LO.

CAPÍTULO VII

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 44. A SEMMA deverá exercer o poder de polícia na fiscalização da qualidade ambiental, mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos ambientais, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação ambiental vigente.

Art. 45. No exercício regular de suas atribuições, fica assegurado ao Analista Ambiental, ao Agente Fiscal, ao Técnico Ambiental e a qualquer pessoa credenciada pela SEMMA, a entrada a qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo necessário, em qualquer tipo de empreendimento, atividade e/ou serviço considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição do Agente Fiscal as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

§ 2º O Analista Ambiental, o Agente Fiscal, o Técnico Ambiental ou qualquer pessoa credenciada pela SEMMA, quando obstada, poderá requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Município.

Art. 46. Ao Analista Ambiental, ao Agente Fiscal e ao Técnico Ambiental, no exercício de sua função, compete:

- I – efetuar vistorias / inspeções em geral e levantamentos;
- II – elaborar relatórios de vistorias / inspeções;
- III – lavrar notificações, autos de intimação e autos de infração;
- IV – verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
- V – lacrar, mediante auto de embargo / interdição, equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente;
- VI – apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e
- VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 47. A equipe técnica da SEMMA dará suporte ao Agente Fiscal, quando por este solicitar e a atuação conjunta resultará em acompanhamento nas vistorias / inspeções no local, quando necessário, na elaboração de relatórios técnicos e nas avaliações.

Art. 48. As atividades de controle e monitoramento ambiental têm como objetivos:

- I – aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental previamente estabelecidos nas normas vigentes; e
- II – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 49. Os responsáveis pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente ficam obrigados, a critério da SEMMA e ouvido o COMDEMA, apresentar laudos técnicos, análise de seus riscos, conseqüências e vulnerabilidade, para apreciação e tomada de decisão.

Parágrafo único. Os documentos técnicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar disponíveis ao público.

Art. 50. A SEMMA poderá exigir:

- I – a instalação e a operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição para monitoramento qualitativo e quantitativo dos poluentes emitidos, com vistas dos respectivos registros e fiscalização de seu funcionamento, quando necessário;
- II – que os responsáveis pelas fontes de poluição, através da realização de amostragens e análises e mediante relatório técnico, demonstrem a qualidade e a quantidade dos poluentes emitidos, utilizando-se de métodos e parâmetros estabelecidos em lei; e
- III – adoção de medidas de segurança, por parte do empreendedor, para evitar os riscos ou a efetiva poluição / degradação dos recursos naturais, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade.

§ 1º Deverão ser respeitados os padrões de emissão e os parâmetros ambientais, qualitativos e quantitativos estabelecidos pela legislação vigente, sob pena de serem aplicadas as penalidades legais.

§ 2º No caso de inexistência de padrões legais estabelecidos, os responsáveis pelas fontes de poluição deverão adotar sistemas de controle baseados na melhor tecnologia prática disponível ou medidas tecnicamente adequadas, desde que aceitos pela SEMMA, após ouvir o COMDEMA.

Art. 51. A SEMMA, ouvido o COMDEMA, poderá exigir a realocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistemas de controle, não tenham condições de atender às normas e padrões legais.

Art. 52. O requerente ficará sujeito à apresentação de relatório de monitoramento ambiental, quando a SEMMA ou o COMDEMA o requisitar.

Parágrafo único. O monitoramento técnico e os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade do empreendedor.

SEÇÃO I DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 53. Todo empreendimento, atividade e/ou serviço efetiva ou potencialmente poluidor e/ou degradador do meio ambiente de impacto ambiental local, a critério da SEMMA e mediante aprovação do COMDEMA, submeter-se-á quando necessário, à Auditoria Ambiental, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação, das normas, dos regulamentos e das técnicas relativas à proteção do meio ambiente.

Art. 54. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Auditoria Ambiental a avaliação sistemática, objetiva e periódica dos aspectos legais, técnicos e administrativos relacionados às atividades, de, todas as unidades, produtivas de um empreendimento, visando:

- I – verificar a observância de normas legais municipais, estaduais e federais;
- II – verificar o cumprimento das restrições e recomendações das licenças ambientais e/ou estudos ambientais definidos por esta Lei, quando houver;
- III – avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social; e
- IV – verificar a adequação dos procedimentos do empreendimento quanto aos padrões de qualidade ambiental da região em que se localiza.

§ 1º Os resultados da auditoria ambiental deverão ser de domínio público, salvo nos casos de sigilo empresarial.

§ 2º Os responsáveis pela realização da Auditoria Ambiental deverão ter acesso a todas as informações relevantes para o exercício de sua função.

§ 3º A Auditoria Ambiental será objeto de controle e fiscalização pelos agentes fiscais e/ou corpo técnico da SEMMA, podendo ser solicitadas complementações e alterações.

§ 4º A Auditoria Ambiental e os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade do empreendedor.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES APLICADAS ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. Toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa e será punida com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 56. As infrações constatadas pela fiscalização e atividades de monitoramento e controle ambiental serão lavradas com as seguintes penalidades, independente ou cumulativamente:

- I – notificação;
- II – auto de Intimação;
- III – auto de Infração;
- IV – termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
- V – auto de Embargo / Interdição;
- VI – auto de Apreensão e depósito de produtos e instrumentos utilizados na infração; e/ou
- VII – suspensão ou restrição de benefícios, incentivos e ajuda técnica, concedidos pelo Município.

SEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 57. Entende-se como notificação a ciência que se dá a outrem, convocando-o para a obrigação de fazer ou não fazer, sob cominação de pena.

Art. 58. Far-se-á notificação, estabelecendo-se o prazo de até 120 (cento e vinte) dias:

- I – para que o empreendedor, sem o devido licenciamento ambiental, providencie a regularização do empreendimento, atividade e/ou serviço junto ao órgão ambiental competente; ou
- II – quando constatada qualquer irregularidade passível de ser sanada, independentemente da aplicação de outras penalidades por danos ao meio ambiente.

§ 1º A Notificação será lavrada em formulário apropriado, em 03 (três) vias, sendo a primeira entregue ao requerente, pessoalmente ou a quem tenha poderes legais para recebê-la, ou via postal com Aviso de Recebimento – AR, a segunda será apensada ao processo e a terceira deverá ser arquivada na SEMMA.

§ 2º Negando-se o notificado a assinar a Notificação, esta será assinada por duas testemunhas que presenciarem o fato e encaminhada por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR

§ 3º A pedido do notificado, o prazo para a correção da irregularidade poderá ser prorrogado, por uma única vez, obedecendo-se o prazo inicial, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, após ouvir o Agente Fiscal que verificou a irregularidade.

Art. 59. Para cada irregularidade constatada pela equipe técnica ou pelo Agente Fiscal, lavrar-se-ão notificações distintas, especificando os fundamentos de fato e de direito da notificação.

SEÇÃO II DO AUTO DE INTIMAÇÃO

Art. 60. Entende-se como Auto de Intimação o documento pelo qual a SEMMA determinará intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Art. 61. Vencido o prazo da Notificação e não cumprida a solicitação nela estabelecida, lavrar-se-á o Auto de Intimação, não impedindo a lavratura do Auto de Infração, se for o caso.

Art. 62. O Auto de Intimação tem por objetivos:

I – fixar novos prazos, visando o cumprimento da solicitação estabelecida na Notificação;

II – convocar o empreendedor a prestar esclarecimentos relativos às atividades ou ações de degradação ou poluição ambiental que não foram elucidadas no momento da fiscalização;

III – requisitar documentos necessários à complementação do processo a fim de dar continuidade ao procedimento de licenciamento.

§ 1º O empreendedor deverá atender à solicitação a que se referem os incisos deste artigo, dentro do prazo estipulado, contado a partir da solicitação, sob pena de ser arquivado o processo de licenciamento.

§ 2º Os prazos estipulados para a apresentação de qualquer documento poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa convincente da solicitação, que será sempre feita por escrito.

Art. 63. O Auto de Intimação será lavrado em formulário apropriado, em 03 (três) vias, sendo a primeira delas entregue ao empreendedor, pessoalmente ou via postal com Aviso de Recebimento – AR, a segunda pensada ao processo e a terceira será arquivada na SEMMA.

SEÇÃO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 64. Entende-se como Auto de Infração o documento utilizado para imposição de penalidades pecuniárias.

Art. 65. Constatada a infração, o Agente Fiscal deverá lavrar o Auto de Infração em 04 (quatro) vias, sendo a primeira entregue ao infrator, a segunda encaminhada ao Setor de Tributação, a terceira inserida no processo e a quarta arquivada na SEMMA.

§ 1º O encaminhamento ao setor de Tributação de que trata o caput deste artigo será feito imediatamente após a lavratura do auto.

§ 2º Na ocorrência de crime ambiental, o fato será comunicado ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 66. O formulário do Auto de Infração deverá conter:

- I – Número e Série;
- II – Data e Horário da Infração;
- III – Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – Número da Inscrição Estadual;
- V – Número da Inscrição Municipal;
- VI – Nome do Autuado;
- VII – Endereço Completo;
- VIII – Descrição da Infração;
- IX – Especificação do dispositivo legal ou regulamento violado;
- X – Valor da Multa;
- XI – Local da Infração;
- XII – Assinatura do Autuado;
- XIII – Assinatura e Carimbo do Autuante;

XIV – Prazo para apresentação de defesa; e

XV – Assinatura de duas testemunhas, quando necessário.

Art. 67. O original do Auto de Infração, devidamente assinado pelo autuado ou, em caso de pessoa jurídica, por seu representante legal, será entregue a ele pessoalmente.

§ 1º Negando-se o infrator a assinar o Auto de Infração, este será assinado por duas testemunhas que presenciarem o fato e remetido por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa, a partir do recebimento da mesma.

§ 2º O prazo para o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 3º O autuado que efetuar o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da mesma, obterá um desconto correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da penalidade pecuniária.

§ 4º Não efetuado o pagamento, nem apresentada a defesa no prazo de 30 (trinta) dias, o débito referente à multa será considerado procedente e inscrito em dívida ativa.

Art. 68. O Agente Fiscal lavrará, para cada conduta tida como infracional, Autos de Infração distintos.

Art. 69. Na aplicação das sanções considerar-se-ão as atenuantes e agravantes previstas na Lei dos Crimes Ambientais em vigor.

Parágrafo único. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente infrator no período de 03 (três) anos, classificada como:

I – Específica: cometimento de infração ambiental da mesma natureza;

II – Genérica: cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Art. 70. A multa diária poderá ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização.

SEÇÃO IV DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Art. 71. Diante das exigências não cumpridas, oriundas da ação de monitoramento, controle e fiscalização junto a empreendimentos, atividades e/ou serviços poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, obrigando-se o empreendedor, entre outras, adotar medidas específicas para cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º O TACA a que se refere esta seção destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que empreendimentos, atividades e/ou serviços mencionados no caput deste artigo possam promover as necessárias correções de suas atividades em atendimento às exigências impostas pela SEMMA.

§ 2º A correção do dano de que trata o parágrafo anterior será feita mediante os critérios estabelecidos no TACA, assinado pelas partes, com a participação do Ministério Público.

§ 3º As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, após firmado o TACA entre o empreendedor e o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo empreendedor no TACA, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 5º O não cumprimento total ou parcial do TACA, a multa terá seu valor atualizado monetariamente e tornar-se-á exigível imediatamente.

§ 6º Os valores a que se referem os §§ 3º e 4º deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento do cronograma estabelecido no TACA.

Art. 72. O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental de que trata o artigo anterior, além da reparação do dano, poderá também objetivar a conversão da penalidade pecuniária em produção e/ou fornecimento de material educativo para a realização de atividades na área de educação ambiental; equipamentos técnicos para uso na fiscalização, fornecimento de mudas, bem como quaisquer outras medidas de interesse para a proteção ambiental, desde que homologado pelo COMDEMA.

SEÇÃO V

DO AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO

Art. 73. O Auto de Embargo tem por finalidade interromper a execução de obra / construção sem a devida licença ambiental (quando aplicável) ou em desacordo com as condicionantes estabelecidas.

Parágrafo único. As obras e construções que geram degradação ambiental, ou riscos de impacto ambiental, serão embargadas através do Auto de Embargo / Interdição desde que sua paralisação não acarrete um dano ambiental maior.

Art. 74. O Auto de Interdição tem por finalidade interromper empreendimento, atividade e/ou serviço sem a devida licença ambiental (quando aplicável) ou em desacordo com as condicionantes estabelecidas.

§ 1º Caso o empreendimento, atividade ou serviço estejam sendo desempenhados em observância aos critérios de proteção ao meio ambiente, ou seja, utilizando boas práticas ambientais no seu processo de produção e respeitando a legislação ambiental vigente, a interdição não será aplicada de imediato.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o empreendimento, atividade ou serviço será notificado do prazo estabelecido para se regularizar.

Art. 75. Havendo descumprimento das penalidades descritas no Art. 56, com exceção da prevista no inciso V, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, dando ciência ao COMDEMA, poderá determinar a lavratura do Auto de Embargo / Interdição.

Parágrafo único. A penalidade de Embargo/Interdição perdurará até cessar a ocorrência de poluição/degradação ambiental e o perigo iminente à vida humana ou à saúde pública ou até a regularização do licenciamento ambiental.

Art. 76. Em caso de resistência por parte do empreendedor para o cumprimento da penalidade de Embargo/Interdição da atividade, poderá ser realizada com auxílio da força policial, se necessário e sempre a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO VI

DA APREENSÃO E DEPÓSITO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS

Art. 77. Os instrumentos e produtos utilizados para a prática da infração poderão ser apreendidos pela SEMMA, nos casos em que o empreendedor descumprir as penalidades de Embargo/Interdição da atividade ou de infração continuada.

§ 1º Dar-se-á a liberação dos instrumentos e produtos apreendidos mediante comprovação do dano reparado.

§ 2º Serão destruídos os produtos que importarem risco para o meio ambiente e para a saúde humana ou estiverem em condições irregulares no Município, sem possibilidade de regularização.

§ 3º As despesas com a disposição final e/ou destruição de que trata o parágrafo anterior serão de responsabilidade do infrator.

§ 4º Fica determinado como fiéis depositários dos instrumentos e produtos, o próprio infrator e os previstos em lei.

§ 5º Caso o município entenda necessário e/ou conveniente tornar-se o depositário dos bens apreendidos, em decisão motivada, estes ficarão sob sua guarda até que os infratores os reclamem dentro dos 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, os produtos e/ou instrumentos apreendidos que não tiverem sido retirados pelo(s) infrator(es) serão doados a instituições sociais sem fins lucrativos ou leiloados e, neste caso, os recursos obtidos serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DE BENEFÍCIOS, INCENTIVOS E AJUDA TÉCNICA CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 78. Quando da ocorrência do disposto nos Artigos 75 e 77 desta Lei, ficam suspensos ou restritos ao máximo os benefícios, incentivos e ajuda técnica concedidos pelo Município.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, fica o poluidor e/ou degradador obrigado, independentemente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 2º O ato declaratório da suspensão ou restrição será atribuído de ofício da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos e ajuda técnica.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COBRANÇA DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 79. Da ação fiscal que resultar na aplicação de alguma das medidas elencadas no artigo 56, o empreendedor poderá apresentar defesa, em primeira instância, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Parágrafo único. A defesa deverá conter:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualificação do recorrente;
- III – os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- IV – o pedido; e
- V – prova do depósito da caução do art. 84.

Art. 80. Oferecida defesa, o processo será encaminhado ao Agente Fiscal autuante, que sobre ela se manifestará, via relatório motivado, no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento da defesa.

Art. 81. Anexado o relatório motivado do Agente Fiscal, o processo será encaminhado à Junta de Impugnação Fiscal – JIF, para análise e emissão de relatório técnico sobre a matéria de fato impugnada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do relatório pelo Agente Fiscal.

§ 1º A JIF será formada por todos os diretores e chefes de divisão do quadro funcional da SEMMA e será responsável pela emissão de relatório técnico.

§ 2º A JIF poderá solicitar apoio técnico de peritos e profissionais habilitados, quando necessário.

§ 3º O relatório técnico apresentado pela JIF servirá de subsídio à decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 82. Indeferido o pedido, caberá recurso, por escrito, em segunda instância ao COMDEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal serão irrecorríveis no âmbito administrativo municipal.

Art. 83. Indeferido o recurso pelo Executivo Municipal, fica o infrator obrigado a efetuar o depósito integral e em moeda corrente do valor litigado a título de caução.

§ 1º O recolhimento do depósito-caução será efetuado mediante guia emitida pelo Setor Municipal de Tributação, a ser depositada em conta específica.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso, o valor caucionado será devolvido pela autoridade competente pelo controle da verba arrecadada.

§ 3º Nos casos de cobrança dos valores que não forem objeto de depósito ou em caso de insuficiência de depósito, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará o fato ao órgão judicial competente, para análise e providências cabíveis.

§ 4º No caso de indeferimento do recurso, o depósito recolhido a título de caução converter-se-á em renda, transferindo-se para conta corrente específica do FMMA, valendo como pagamento e extinguindo a obrigação na proporção do depósito, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 84. Os valores das multas serão corrigidos monetariamente segundo índices oficiais no momento do pagamento.

Art. 85. Sobre os débitos lançados e não quitados, até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 86. Os valores das multas constantes do Auto de Infração poderão ser parcelados, respeitando um valor mínimo por parcela nunca inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e vencimento antecipado do débito.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 87. São infrações administrativas ambientais aquelas previstas nesta Lei e na legislação federal vigente.

Art. 88. Se constatado pela fiscalização e controle da SEMMA, práticas de infração administrativa ambiental que não constem da legislação municipal, deverão ser aplicadas penalidades específicas previstas na legislação estadual e federal vigentes.

Parágrafo único. Em caso de infração prevista no *caput* deste artigo, será aplicada a penalidade de multa, cujo valor será o estabelecido na legislação federal vigente, de acordo com cada especificidade.

Art. 89. Fica proibido a instalação comercial ou industrial e as atividades mineradoras classificadas como efetiva ou potencialmente poluidoras nas ZPA's - Zonas de Proteção Ambiental, definidas pelo Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare ou fração.

Art. 90. Nas ZPA'S são proibidas, ainda, as seguintes atividades:

I - movimentação de terra, cujo descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por m³ (metro cúbico) ou fração;

II - deposição de lixo de qualquer natureza, terra proveniente de desmonte, efluente industrial, entulho (da construção civil, cascalhos, etc.), objetos usados ou descartáveis, cujo descumprimento acarretará aplicação de multa nos valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por m³ ou fração, ou R\$ 100,00 (cem reais) por unidade lançada;

III - realização de queimadas em matas ou florestas, cujo descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare ou fração;

IV - deposição de efluentes industriais, terra proveniente de desmonte, lixo de qualquer natureza, animais mortos, dentre outros, em curso d'água que causem ou não seu assoreamento, cujo descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por m³ ou fração, ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade lançada;

V - desmatamento ou remoção da cobertura vegetal, cujo descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

Art. 91. Constitui-se infração ambiental depositar / lançar ou permitir o depósito / lançamento de rejeitos provenientes de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente em áreas não licenciadas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hectare ou fração, quando causar contaminação de área cultivada em índices que tornem os produtos cultivados impróprios para consumo ou perigosos para a saúde;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare ou fração, quando tornar área urbana imprópria para ocupação humana;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare ou fração, quando provocar destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa, às plantas cultivadas ou à criação de animais;

IV - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare ou fração, quando tornar o solo impróprio para cultivo ou adverso à biota nativa.

Art. 92. Constituem-se, ainda, infrações ambientais:

I - lançar no meio ambiente efluentes sólidos, líquidos e gasosos, provenientes de empreendimentos, atividades e serviços, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - suprimir árvores nas zonas urbanas do Município, sem licença da SEMMA, cujo descumprimento acarretará as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por supressão realizada em área privada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade suprimida, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA;

b) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por supressão realizada em logradouros públicos e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade suprimida, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA;

c) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por supressão de espécie declarada imune ao corte e/ou porta-semente e/ou citada na lista oficial das espécies ameaçadas de extinção e reposição de 10 (dez) unidades da(s) mesma(s) espécie(s) por cada unidade suprimida.

III - danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA;

IV - praticar o uso de fogo para controle de vegetação infestante na área urbana, cujo descumprimento acarretará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

V - deixar de executar o replantio estabelecido no art. 23 desta Lei, culminando em pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI - não possuir recipientes apropriados para a coleta das unidades usadas, aqueles estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias portáteis e similares, bem como a rede de assistência técnica desses produtos, cuja penalidade de multa será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VII - produzir ruídos os empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, que ultrapassem os níveis estabelecidos nas normas vigentes, cuja penalidade de multa será no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

VIII - operar qualquer fonte de poluição com equipamento para tratamento de efluentes desligado, desativado ou com eficiência reduzida, cuja penalidade será multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

IX - operar empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, em desacordo com as condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento, sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 93. Toda ação ou omissão do empreendedor que dificulte a fiscalização estará sujeita às seguintes sanções, segundo a ação praticada:

I - se regularmente advertido, por irregularidades, deixar de saná-las, por culpa ou dolo - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - se deixar de atender notificação e/ou intimação da SEMMA para regularização de atividades - multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada infração cometida;

III - se sonegar informações solicitadas - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - se prestar informações falsas - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 94. Os empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores sem o respectivo licenciamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - não possuir ou não apresentar LU no ato da fiscalização - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - não possuir ou não apresentar LT no ato da fiscalização - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - não possuir ou não apresentar LP no ato da fiscalização - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

IV - não possuir ou não apresentar LI no ato da fiscalização - multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

V - não possuir ou não apresentar LO no ato da fiscalização - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - ampliar sem a devida licença da SEMMA - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 95. Deixar de efetuar o cadastramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Fica a SEMMA autorizada a proceder à revisão de lançamentos anteriores à vigência desta Lei, das taxas de licenciamento ambiental, requerido e não emitido, cujos valores sejam superiores e/ou inferiores aos previstos nas Tabelas II e III, do Anexo I, enquadrando-se nos novos valores regulamentados nesta Lei.

§ 1º Constatados os casos de pagamentos antecipados de taxas de licenciamento ambiental em quantia superior aos valores previstos nesta Lei, poderá a SEMMA propor a compensação do crédito devido referente ao pagamento de taxas de licenciamento ambiental posteriores e/ou multas previstas nesta Lei.

§ 2º Nos casos de pagamentos com valores inferiores aos previstos nesta Lei, ficará o empreendedor obrigado a efetuar a respectiva complementação, sem prejuízo de inquérito administrativo para verificar ocorrência de ato ilícito funcional.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
(VALORES EM UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	B	M	A
P	I	II	III
M	II	III	IV
G	III	IV	V

TABELA II
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM UFMVA)				
	I	II	III	IV	V
LP	83	111	139	166	194
LI	111	139	166	194	221
LO	166	221	277	332	387

TABELA III
VALORES PARA EMISSÃO DA ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DA TAXA DE CADASTRO

MODALIDADES	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFMVA
APRA	B1	56
	B2	194
	B3	387
CADASTRO		111
	LU	56

TABELA IV
VALORES PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE DESATIVAÇÃO

MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM UFMVA		
	B	M	A
LD	56	111	166

TABELA V
VALORES PARA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL

MODALIDADE	NÚMERO DE SUPRESSÃO - VALORES EM UFMVA				
	1-3	4-7	8-12	13-20	>20
LE	50	56	111	221	553

TABELA VI
VALORES PARA EMISSÃO DA LICENÇA TEMPORÁRIA

MODALIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE/SERVIÇO (MÊS) E RESPECTIVOS VALORES EM UFMVA			
	?1	>1e?3	>3e?6	>6e?12
LT	56	111	221	442

LEGENDA:

- B – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO
- M – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO
- A – POTENCIAL POLUIDOR ALTO
- P – PORTE PRUENO
- M – PORTE MÉDIO
- G – PORTE GRANDE
- LP – LICENÇA PRÉVIA
- LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO
- LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO
- LE – LICENÇA ESPECIAL
- LU – LICENÇA ÚNICA
- LD – LICENÇA DE DESATIVAÇÃO
- LT – LICENÇA TEMPORÁRIA
- APRA – ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

EDITAIS

Edital PETI nº 01/2009
Processo Seletivo Simplificado
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 599 de 30 de Outubro de 2006, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL", torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias nas funções abaixo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DOS CARGOS

1.1. – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº DE VAGAS	02
PRÉ-REQUISITOS	5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente.
ATRIBUIÇÕES	Limpar as instalações e dependências; realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências da usina de tratamento de lixo, tais como: limpar mesas, pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; realizar uso e detritos; fazer arrumações em locais de trabalho; realizar a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; realizar a limpeza do pátio, vias de circulação de materiais, instalações dos pavilhões, lagoas, aterro de rejeitos e realizar outras tarefas próprias da atividade; proceder a manutenção de jardins e áreas verdes; preservar e zelar os materiais e equipamentos de trabalho que estão sob sua responsabilidade; informar a necessidade de reposição do material necessário à cozinha e banheiros; operar com os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; executar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar outras tarefas correlatas.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 415,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

1.2 – SERVENTE	
Nº DE VAGAS	04
PRÉ-REQUISITOS	5º ano das séries iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente.
ATRIBUIÇÕES	Abrir e fechar as dependências de prédios públicos; limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerrando assolho, pisos, ladrilhos, vidraças e outros; manter a higiene das instalações sanitárias; manter arrumação da cozinha, limpando recipiente e vasilhames; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; executar serviços de copa e cozinha; executar trabalhos de cozinha relativo a preparação de merenda, servir; realizar a lavagem e guarda dos pratos, panelas e talheres e utensílios da cozinha; manter e conservar gêneros alimentícios em perfeita ordem de armazenamento; manter as instalações, equipamentos e demais materiais existentes na copa e na cozinha na perfeita ordem e limpeza; fazer uso dos depósitos, responsabilizar-se pela guarda, uso e conservação de materiais e utensílios de limpeza e da copa; fazer pacotes e cuidadosos; arrumar material de consumo em prateleiras, de acordo com a orientação recebida; manter limpo e arrumado o local de trabalho; executar outras tarefas afins.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 415,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 - LOCAL	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Padre Antonio, 210, Centro Vargem Alta - ES
2.2 - PERÍODO	14, 15 e 16 de janeiro de 2009.
2.3 - HORÁRIO	08:00 as 12:00 horas
2.4 - REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ser brasileiro nato ou naturalizado, ✓ Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, ✓ Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos, ✓ Não ter contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar

2.4 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

2.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas bem como da legislação pertinente.

2.6 - Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.7 - No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados nos itens 3.2 ao 3.6 deste Edital, em envelope lacrado e identificado.

2.8 - Compete aos servidores responsáveis pelas inscrições, tão somente o recebimento do envelope e a entrega do respectivo comprovante de inscrição.

2.9 - As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser dirimidas com a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo.

2.10 - Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

2.11 - No ato da inscrição o candidato poderá optar somente por um dos cargos relacionados neste Edital. Quando convocado o candidato poderá optar apenas por um dos cargos relacionados neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS:

3.1 - Requerimento de inscrição, conforme ANEXO II;

3.2 - Cópia simples do CPF e documento de identidade;

3.3 - Cópia simples do comprovante da escolaridade exigida;

3.4 - Cópia simples de qualificação profissional, conforme especificado no anexo I;

3.5 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação;

3.6 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme especificado nos anexo I, do presente Edital;

4.2 - Na avaliação do exercício profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente no cargo pleiteado;

4.3 - Não haverá limite para apresentação de títulos, certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, empresas privadas e públicas.

4.4 - Não serão computados pontos para curso exigido como pré-requisito, bem como não serão pontuados os cursos de formação de grau igual ou inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo.

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Concluído o processo seletivo simplificado, será publicado edital de divulgação no Órgão Oficial do Município e ou no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br, no dia 22 de janeiro de 2009.

5.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) que tiver obtido maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos no inciso I.III do anexo I;
- b) que tiver apresentado o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos no inciso I.I do anexo I;
- c) o candidato mais idoso.

5.3 - A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

6 - DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

6.1 - Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Vargem Alta, terá validade de 01 ano, prorrogável por igual período.

6.2 - O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, no dia 26 de janeiro de 2009, das 8:00 às 12:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

6.3 - Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

6.4 - Será divulgada a relação nominal do resultado final, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia 28 de janeiro de 2009, em murais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Sede da Prefeitura.

6.5 - A escolha do local de trabalho seguirá rigorosamente a ordem de classificação.

6.6 - Findo o prazo a que se refere o item 6.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

7 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

7.1 - Estarão disponíveis vagas para os referidos cargos nos pólos de Castelinho, Pedra Branca, Poço Dantas, Santo Antônio e Vargem Grande

7.2 - A convocação do candidato será feita através de edital publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura.

7.3 - Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no prazo improrrogável de até 10.(dez) dias úteis, após a data de convocação.

7.4 - Caberá ao candidato, quando convocado para contratação, apresentar os seguintes documentos, em cópias simples:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral)
- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP (se houver)
- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos (se houver)
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos (se houver)
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - admissional (original)
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo
- Certidão Negativa Criminal
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- 1 foto 3x4 (atual)

CLASS	INSC.	NOME	PONTOS
1.º	002	VANILDA CREMASCO RANGEL	96,0
2.º	109	MIRIELI BASTIANELI DEZAN	87,5
3.º	038	ROSANGELA PANSINATTO	69,5
4.º	029	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU	51,5
5.º	053	LEONILDA MARIA FAVORO SARTORI	47,0
6.º	030	ADRIANA BRUNHARO VICENTINO	45,0
7.º	105	MICHELE DE PAULO MONTEIRO	38,0
8.º	074	MARIA EDNEIA ZECHINI	20,0
9.º	062	RENATA PIN CANAL	15,0
10.º	063	BRUNA LUNZ THOMAZINI	15,0
11.º	131	CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI	11,0
	035	ADILSON DE FARIAS BRAGA	DESCCLASSIFICADO

30.º	048	FABRINA PIASSI CEREZA	2,0
31.º	103	MAURA SCARAMUSSA DE MATTOS	2,0
32.º	119	IRIS DA CONCEIÇÃO PIASSAROLLO	2,0
33.º	018	UESILA MELO PAIS	2,0
34.º	040	EVELIN DOS SANTOS PEREIRA	0,0
35.º	100	LUANA CARVALHO DE CASTRO	0,0
36.º	010	GRÁZIELE LUZIA CRÉMASCO DE GOUVEIA	0,0
37.º	123	DIANA DALTO ALVES PEREIRA	0,0
38.º	111	GEDSON OLIVIO ALTOÉ	0,0
39.º	121	ISIS DA CONCEIÇÃO PIASSAROLO	0,0
40.º	129	ANALU CANSI DA SILVA	0,0
41.º	084	ANA PAULA DA SILVA LUNZ	0,0
42.º	024	TANIA MARIA FAVERO FABRES	0,0
43.º	095	UERICA CYPRIAN RANGEL	0,0
44.º	015	LUANA CARLA OVIDIO	0,0
45.º	127	KEILA SANT'ANNA	0,0

CARGO: RECEPCIONISTA

CLASS	INSC.	NOME	PONTOS
1.º	089	FERNANDA PAIVA DE OLIVEIRA	72,5
2.º	023	ADRIANA BRUNHARO VICENTINO	50,0
3.º	124	ZULEICA DUARTI CONTI	37,5
4.º	073	JANIÁ CAMPOS NETTO	36,0
5.º	037	LUIVANIA APARECIDA PERIN	32,0
6.º	106	MICHELE DE PAULO MONTEIRO	31,5
7.º	112	MIRIELI BASTIANELI DEZAN	30,0
8.º	116	VERONICA SOFIA PEREIRA DOS SANTOS	26,0
9.º	115	KATIA SARTORIO	21,0
10.º	128	GABRIELA FAVERO DE CARVALHO	20,0
11.º	068	BEATRIZ TEIXEIRA GOMES	17,0
12.º	055	MISHELLI YARA BRAZ OVIDIO	17,0
13.º	061	BRUNA LUNZ THOMAZINI	12,0
14.º	122	IRIS REGINA MARALHA CANSI	12,0
15.º	130	MARIA APARECIDA MELO SOUZA	12,0
16.º	065	LAURECI APARECIDA GONÇALVES DA SILVA FABRES	10,0
17.º	031	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU	10,0
18.º	133	ANA CELIA COSTALONGA	8,0
19.º	104	VANDERLEIA THOMAZINI CONTI	8,0
20.º	046	LUCIENE LANGA ZANEZI	8,0
21.º	042	MICHELLI ZANZONI DA SILVA	5,0
22.º	036	THAMIRIS FERNANDA GOUVEIA ELIAS	5,0
23.º	039	KELLY DE OLIVEIRA RAMOS	5,0
24.º	051	SIMONE CRISTINA SILVA RODRIGUES	5,0
25.º	081	FABIANO CARVALHO FRANÇA	4,0
26.º	118	MICHELI CARVALHO GOBBI	4,0
27.º	071	DANIELI CANSI PIASSAROLO	3,5
28.º	101	ANA PAULA CARVALHO DE CASTRO	2,0
29.º	059	SILVANA CALEGARI ZUCOLOTTI	2,0

CARGO: ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	INSC.	NOME	PONTOS
1.º	003	MARIZETE APARECIDA FELIPE MINIGUITE	65,0
2.º	017	NATALINA MIGUEL	64,5
3.º	080	ANGELA MARIA BASTIANELLI	30,0
4.º	125	MARIA LAUDINA DAS NEVES FARIAS	26,0
5.º	057	ELIZABETH R. FIGUEIRA PEREIRA	24,0
6.º	088	EDINALVA DOS SANTOS SILVA	20,5
7.º	072	JANIA CAMPOS NETTO	14,0
8.º	067	LEA RODRIGUES PIMENTEL DAUD	12,5
9.º	028	TANIA MARIA FAVERO FABRES	7,0
10.º	113	DANIELE CANSI PIASSAROLO	6,0
11.º	052	SIMONE CRISTINA SILVA RODRIGUES	6,0
12.º	092	UERICA CYPRIAN RANGEL	3,0
13.º	069	BEATRIZ TEIXEIRA GOMES	3,0
14.º	022	MARIANA APARECIDA NERY MARIN	3,0
15.º	020	UESILA MELO PAIS	3,0
16.º	085	GEREMIAS BARBOSA	3,0
17.º	011	LUANA CARLA OVIDIO	3,0
18.º	079	MARINILDE DA SILVA	3,0
19.º	083	ROSANGELA FABRIS	3,0
20.º	098	GISLENE PREMOLI CEZATTI	0,0
21.º	049	HERMES DO ESPIRITO SANTO	0,0
	075	LIDIANE CARDOSO DA SILVA	DESCCLASSIFICADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	INSC.	NOME	PONTOS
1.º	006	MARIA DE LURDES NERY MOREIRA	76,5
2.º	005	MARIZETE APARECIDA FELIPE MINIGUITE	65,0

3.º	021	NATALINA MIGUEL	64,5
4.º	001	REGINALVA PIN DE OLIVEIRA	37,5
5.º	086	ANGELA MARIA BASTIANELLI	30,0
6.º	056	ELIZABETH R. FIGUEIRA PEREIRA	24,0
7.º	043	LUCIENE LANGA ZANEZI	24,0
8.º	079	ELIZABETE DA CUNHA JERONIMO	20,0
9.º	132	MARIA APARECIDA MELO SOUZA	17,5
10.º	066	LEA RODRIGUES PIMENTEL DAUD	12,5
11.º	026	TANIA MARIA FAVERO FABRES	7,0
12.º	008	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DIAS	6,5
13.º	058	ADRIANA CALLEGARI ZUCOLTO	6,0
14.º	096	KEILA SANT'ANNA	6,0
15.º	050	SIMONE CRISTINA SILVA RODRIGUES	6,0
16.º	126	GABRIELA FAVERO DE CARVALHO	3,0
17.º	107	PAMELA ALVES DO NASCIMENTO	3,0
18.º	091	DAYANA KAROLINE REIS DE SOUZA	3,0
19.º	094	UERICA CYPRIAN RANGEL	3,0
20.º	070	BEATRIZ TEIXEIRA GOMES	3,0
21.º	110	ELIANE VICENTE DE SOUZA	3,0
22.º	004	EDEILSON GERA BENEDICTO	3,0
23.º	012	MARIANA APARECIDA NERY MARIN	3,0
24.º	114	CLAUDIA MARIA ALEXANDRE GONÇALVES	3,0
25.º	041	KELLY DE OLIVEIRA RAMOS	3,0
26.º	016	UESILA MELO PAIS	3,0
27.º	013	LUANA CARLA OVIDIO	3,0
28.º	082	ELISANGELA SILVA GABRIEL	3,0
29.º	078	MARINILDE DA SILVA	3,0
30.º	087	ROSANGELA FABRIS	3,0
31.º	090	ROSINEIA REIS DE SOUZA	3,0
32.º	044	MARINETE YAMARA CARVALHO	3,0
33.º	033	ANA PAULA DO NASCIMENTO WINGLER	0,0
34.º	108	SABRINA NASCIMENTO DA SILVA BARBOSA	0,0
35.º	045	JOELMA QUINELATO FIM DE OLIVEIRA	0,0
36.º	025	LORIVANI AUXILIADORA PIZETTA MOSQUINI	0,0
37.º	007	SANDRA BATISTA DE SOUZA BINDELLI	0,0
38.º	093	GISLENE PREMOLI CEZATTI	0,0
39.º	034	MARCIA CRISTINA FALCÃO GOUVEIA	0,0
40.º	032	MARIA DE FATIMA DOS ANJOS SANTOS	0,0
41.º	060	CLEA POGIAN FERNANDES	0,0
	076	LIDIANE CARDOSO DA SILVA	DESCCLASSIFICADA
	099	SIMONE SILVA SANTOS	DESCCLASSIFICADA

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EDITAL PABS/MAC Nº 01/2009
Processo Seletivo Simplificado
PABS/MAC

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 595 de 30 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 646 de 25 de maio de 2007 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC" e Lei 598 de 30 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 646 de 25 de maio de 2007 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PABS", torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** e composição de **QUADRO RESERVA** para contratações temporárias nas funções abaixo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

1. DOS CARGOS

1. DOS CARGOS

1.1 - NÍVEL FUNDAMENTAL

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Atenção Básica
1.1.1 - ATENDENTE	
Nº DE VAGAS	05
PRÉ-REQUISITOS	9º ano do Ensino Fundamental ou equivalente
ATRIBUIÇÕES	Recepcionar o público em geral, efetuando a triagem para o encaminhamento aos interessados; executar os serviços que tem por finalidade o atendimento encaminhamento de pessoas que necessitam de serviços médicos, odontológicos, serviço social e outros; recepcionar pessoas que procuram um destes serviços; prestar informações em geral; encaminha ao local de atendimento obedecendo autorização dos consultores; receber, efetuar e controlar ligações telefônicas; atender a ligações telefônicas internas e externas, transferindo-as ao solicitante ou destinatário; prestar informações pedidas; anotar recados eventualmente; efetuar controle interno de interurbano; organizar lista de endereços telefônicos de interesse, do serviço; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 115,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

1.2 - NÍVEL FUNDAMENTAL

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Atenção Básica
1.2.1 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
Nº DE VAGAS	04
PRÉ-REQUISITOS	9º ano do ensino fundamental ou equivalente + Curso Técnico de Enfermagem ou Curso Auxiliar de Enfermagem + registro no COREN-ES
ATRIBUIÇÕES	atender pacientes encaminhando-os ao médico ou ao dentista; verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, anotando em prontuário; comunicar ao médico as condições do paciente; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; preparar pacientes para consultas e exames; preparar e esterilizar instrumentos; auxiliar nas pequenas cirurgias e suturas; fazer curativos, nebulizações, inalações e retirar pontos, observadas as prescrições médicas;

	comunicar a alta dos pacientes aos seus familiares; fazer balanço mensal dos medicamentos bem como a sua solicitação; fazer reunião para esclarecimento e orientação a gestantes; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 415,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas

1.3 - NIVEL SUPERIOR

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Atenção Básica
1.3.1 - MÉDICO PEDIATRA	
Nº DE VAGAS	03
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em medicina, registro no CRM-ES, título de especialista ou residência médica em pediatria
ATRIBUIÇÕES	Crescimento e desenvolvimento normal, problemas do crescimento e desenvolvimento do RN à puberdade (adolescência); Imunização; Alimentação da criança distúrbios nutricionais; Desidratação aguda por diarreia e vômito; Desnutrição protéico-calórica; Problemas neurológicos (meningites, meningoencefalites, tumores intracranianos, tétano, convulsões); Problemas oftalmológicos (conjuntivites, alterações oculares nas hipovitaminoses); Problemas do ouvido, nariz, boca e garganta (otites, infecções das vias aéreas superiores, rinites, sinusites, adenóides); Distúrbios respiratórios (bronquiolite, asma, tb pulmonar, pneumonias, fibrose cística (mucoviscidose); Distúrbios cardiológicos (cardiopatas congênitas cianóticas e acianóticas, endocardite infecciosa, miocardite, doença de Chagas); Problemas do aparelho digestivo (vômitos e diarreia, diarreia crônica, doença celíaca, alergia alimentar, parasitoses intestinais, refluxo gastro-esôfágico, patologias cirúrgicas, hepatites, diabetes infanto-juvenil); Problemas urinários (infecções do trato urinário, hematuria, glomerulopatias, síndrome nefrótica, refluxo vesicoureteral, válvulas da uretra posterior); Problemas hematológicos (anemias carenciais, anemia aplástica, anemia falciforme, anemias hemolíticas, leucemias, púrpuras, hemofilia); Hepatoesplenomegalia e adenomegalia (mononucleose, adenite cervical, toxoplasmose, blastomicose); A febre e as infecções na infância (a criança febril, febre tifóide, salmonose, malária, brucelose, interpretação e conduta na criança com reação de Mantoux positivo, síndrome de deficiência imunológica na infância); Antibióticos e quimioterápicos; Aleitamento Materno; Doenças exantemáticas em pediatria; Infecções neonatais agudas e crônicas; Asfixia Neonatal; Legislações do Sistema único de Saúde (SUS); Saúde Coletiva; Noções do Programa de Saúde da Família (PSF); Leis e Diretrizes do NASF (Núcleo de Apoio do Programa Saúde da Família). Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs

	Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário; Prescrever medicação, quando necessário; Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos; Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Média e Alta Complexidade
1.3.3 - MÉDICO ORTOPEDISTA	
Nº DE VAGAS	01
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em medicina, registro no CRM-ES, título de especialista ou residência médica em ortopedia
ATRIBUIÇÕES	Executar exames médicos e procedimentos cirúrgicos em pacientes, que se apresentam no ambulatório dos postos de saúde, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Média e Alta Complexidade
1.3.4 - MÉDICO PLANTONISTA	
Nº DE VAGAS	06
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em medicina, registro no CRM-ES, título de especialista ou residência médica em qualquer especialidade
ATRIBUIÇÕES	Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial. Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação. Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário. Atender intercorrências de pacientes internados. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Atenção Básica
1.3.2 - MÉDICO GINECOLOGISTA	
Nº DE VAGAS	02
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em medicina, registro no CRM-ES, título de especialista ou residência médica em ginecologia
ATRIBUIÇÕES	Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetria; Realizar anamnese (Histórico Clínico); Efetuar exame físico; Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs
-----------------------	-------

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Média e Alta Complexidade
1.3.5 – MÉDICO CARDIOLOGISTA	
Nº DE VAGAS	02
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em medicina, registro no CRM-ES, título de especialista ou residência médica em cardiologia.
ATRIBUIÇÕES	Efetuar exames médicos, cirurgias emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Cardiologia e Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças cardiovasculares; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgência cardiológica e clínica; Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Média e Alta Complexidade
1.3.6 – MÉDICO CIRURGIÃO	
Nº DE VAGAS	01
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em medicina, registro no CRM-ES, título de especialista ou residência médica em cirurgia geral.
ATRIBUIÇÕES	Efetuar Exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestar atendimento externos de urgência através de ambulâncias; prestar atendimento de urgência, participar de junta médica, realizar cirurgias. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs

ÁREA DE ATUAÇÃO	Programa de Média e Alta Complexidade
1.3.7 – FISIOTERAPEUTA	
Nº DE VAGAS	01
PRÉ-REQUISITOS	Diploma em Fisioterapia, registro no Conselho da Classe - ES;
ATRIBUIÇÕES	Executar atividades de atendimento a pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de fisioterapia, ministrar testes e tratamentos ortópticos nos pacientes. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

VENCIMENTO MENSAL	R\$ 932,02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 hs

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 – LOCAL	Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Padre Antonio, 210, Centro Vargem Alta – ES.
2.2 – PERÍODO	de janeiro de 2009.
2.3 – HORÁRIO	das 14:00 horas
2.4 – REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ser brasileiro nato ou naturalizado; ✓ Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo; ✓ Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos; ✓ Não ter contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar.

2.5 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

2.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições nele determinadas bem como da legislação pertinente.

2.7 - Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos e títulos.

2.8 - No ato da inscrição o candidato entregará os documentos solicitados nos itens 3.1 ao 3.7 deste Edital, em envelope lacrado e identificado.

2.9 - Compete aos servidores responsáveis pelas inscrições, tão somente o recebimento do envelope e a entrega do respectivo comprovante de inscrição.

2.10 - As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser dirimidas com a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo.

2.11 - Nenhum documento poderá ser entregue ou apresentado após inscrição do candidato.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS:

3.1 - Requerimento de inscrição, conforme ANEXO III (no ato da inscrição o candidato deverá trazer em envelope, preenchido, exceto o campo "nº de inscrição");

3.2 - Cópia simples do documento de identidade;

3.3 - Cópia simples do comprovante de Registro no Conselho Regional de Classe, quando o cargo o exigir;

3.4 - Cópia simples do Diploma ou Histórico Escolar;

3.5 - Cópia simples dos documentos exigidos como pré-requisitos, quando o cargo assim o exigir;

3.6 - Cópia simples de qualificação profissional, conforme especificado nos anexos I, II;

3.7 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação;

3.8 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não apresentar documentos exigidos como pré-requisitos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme especificado nos anexos I e II do presente Edital;

4.2 - Na avaliação do Exercício Profissional, será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente no cargo pleiteado;

4.3 - Não haverá limite na apresentação de títulos, certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem

cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, empresas privadas e públicas.

4.4 - Para comprovar serviço voluntário o candidato deverá apresentar cópia do Termo de Adesão entre a Entidade e o Prestador do serviço voluntário, contando o objetivo e as condições de seu exercício.

4.5 - Para comprovação de Estágio o candidato deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso de Estágio e declaração emitida pela Entidade, na versão original, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela mesma, que comprove efetivo período de atuação no cargo pleiteado;

4.6 - Não serão computados pontos para curso exigido como pré-requisito, bem como não serão pontuados os cursos de formação de grau igual ou inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo ou curso concluído.

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Concluído o processo seletivo simplificado, será publicado edital de divulgação no Órgão Oficial do Município e ou no *site* da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, no endereço eletrônico www.vargemalta.es.gov.br, no dia **02 de fevereiro de 2009**.

5.2 - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- que tiver obtido maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos dos ANEXOS I e II;
- que tiver apresentado o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos no inciso I.I dos anexos I e II;
- o candidato mais idoso.

5.3 - A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital, e sua negatória implicará no cancelamento da inscrição, sendo eliminado do processo seletivo.

6 - DO PRAZO DE VALIDADE, REVISÃO E RECURSOS

6.1 - Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Vargem Alta, terá validade de 01 ano, prorrogável por igual período.

6.2 - O candidato poderá apresentar recurso do resultado, devidamente fundamentado, nos dias **04 e 05 de fevereiro de 2009**, das 8:00 às 12:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Sob hipótese alguma será recebido recurso após prazo previsto no item anterior.

6.4 - Será divulgada a relação nominal do resultado final, por ordem de classificação, de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, no dia **10 de fevereiro de 2009**, em murais da Secretaria Municipal de Saúde e Sede da Prefeitura.

6.5 - Findo o prazo a que se refere o item 6.1, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

7 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

7.1 - A convocação do candidato será feita através de edital publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no mural de avisos da sede da Prefeitura.

7.2 - Os candidatos convocados para admissão deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, após a data de convocação.

7.3 - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (poderá ser obtida no site: www.tre-es.gov.br ou no Cartório Eleitoral)
- Carteira de Trabalho
- PIS/PASEP (se houver)

- Certificado de reservista (homens)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos (se houver)
- Cartão de vacinação dos filhos até 7 anos (se houver)
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - admissional (original)
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
- Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo
- Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Classe respectivo (se for o caso)
- Certidão Negativa Criminal
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- 1 foto 3x4 (atual)

7.4 - O não cumprimento do exposto no item 7.3 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

7.5 - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

7.6 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária determinada pela secretaria requisitante, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir a carga horária determinada, o mesmo será automaticamente eliminado.

7.7 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

7.8 - Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo seletivo Simplificado serão feitas no Órgão Oficial do Município e ou no *site* www.vargemalta.es.gov.br.

7.9 - O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, após 60 dias do início de suas atividades, nos seguintes critérios:

- Relacionamento em equipe
- Disciplina funcional
- Pontualidade
- Assiduidade
- Iniciativa no trabalho
- Responsabilidade e zelo
- Eficiência e qualidade no trabalho.

7.10 - A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I - rescisão imediata do contrato celebrado com o município, respeitada a legislação vigente;

II - Impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo município.

7.11 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

7.12 - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

7.13 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

8.14 - O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, durante o prazo de validade do processo seletivo, seu endereço e telefone atualizados.

7.15 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

Vargem Alta, 09 de janeiro de 2009.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
NIVEL FUNDAMENTAL
I.1 - TÍTULOS ACADÊMICOS E QUALIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	PONTOS
Diploma de Ensino Médio	10,0
Certificado de Aperfeiçoamento na área do cargo	6,0

pretendido, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital, com o mínimo de 15 horas

L.II - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ATIVIDADES	PONTOS
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, em Empresas privadas nos último 03 anos, a contar da data deste edital.	0,5/por mês

L.III - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES	PONTOS
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido no município de Vargem Alta nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	1,0/por mês
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido na Administração Pública Federal e Estadual, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	0,5/por mês

ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR

III.I - TÍTULOS ACADÊMICOS E QUALIFICAÇÃO

ATIVIDADES	PONTOS
Diploma de Doutor	20,0
Diploma de Mestre	15,0
Certificado de Pós-Graduação "Latu Sensu", com graduação mínima de 360 horas na área do cargo pretendido.	5,0
Curso avulso na área do cargo pretendido, com o mínimo de 80 horas, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	2,0
Diploma de Graduação em outra área	0,5

III.II - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ATIVIDADES	PONTOS
Ministração de Curso de no mínimo 40 horas, na área do cargo pretendido, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	1,0/por curso
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, em Empresas privadas nos último 03 anos, a contar da data deste edital.	0,5/por mês

III.III - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES	PONTOS
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, por um período mínimo de 06(seis) meses na Administração Pública Municipal de Vargem Alta, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	1,0/por mês
Ter exercido atividades referentes ao cargo pretendido, por um período mínimo de 06(seis) meses, na Administração Pública Federal, Estadual, e em outros Municípios, nos últimos 03 anos, a contar da data deste edital.	0,5/por mês

ANEXO III

**INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PABS/MAC Nº 01/2009**

Via da Prefeitura

NOME DO CARGO:		Nº DA INSCRIÇÃO:	
Nome do(a) Candidato(a)			
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()	
CPF:	Título de Eleitor:	Fone	
Estado Civil:	Email:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	Estado	CEP:	

Relação dos Títulos apresentados. Se preciso, utilize o verso. Somente será considerados com certificados em anexo

Nome do Curso	Órgão Promotor	Carga Horária	Período de Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura des Processo Seletivo e utilizarei as informações aqui prestada.		
Vargem Alta-ES, em / /		
Assinatura do candidato:		
Via do Candidato		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO		
Inscrição para Processo Seletivo Simplificado - Edital PABS/MAC Nº 01/2009		
NOME DO CARGO:		Nº DA INSCRIÇÃO:
Nome do(a) Candidato(a)		
Identidade:	Data Nascimento:	Sexo: M () F ()
CPF:	Título de Eleitor:	Fone
Estado Civil:	Email:	
Endereço:	Bairro:	

SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

- CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
- ANDERSON DEPRÁ** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- HENRIQUE VALERIANO MACHINS DA SILVA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS.
- ELIAS ABREU DE OLIVEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
- RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
- VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- JULIANA FARIA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES.
- ITALO NICOLELLI** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- JOÃO BOSCO A. TOÉ** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- EDINAUDO RABELLO** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- MARIO PIRES MARTINS FILHO** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
- AMÓS MARTINS MARCELINO** - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta - Espírito Santo
Cep: 29.295-000 - Tel (28) 3528 1010